

Proc. 1.033/38

(CJT-125-11)

1941

VUS/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco Brasileiro de Comércio S/A (antigo Banco dos Funcionários Públicos), opõe embargos de declaração ao acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 3 de setembro de 1941, que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação de José de Oliveira Pita e outros:

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 12, § 1º da Lei 62, de 5 de junho de 1935, o Banco deve pagar os salários atrasados aos embargados a partir da data em que se verificou a primeira admissão de funcionário novo no Estabelecimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a relação fornecida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, a admissão de funcionário novo no Banco se verificou em 1º de março de 1940;

CONSIDERANDO que houve engano do acórdão no referir-se a essa data, quando determinou a 7 de dezembro de 1939, que não é de admissão de funcionário novo, mas de retorno ao serviço de empregado que se encontrava prestando serviço militar obrigatório;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (4 votos contra 1) declarar que a indenização a que

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

foi condenado o Banco deve correr a partir de 1<sup>a</sup> de março de 1940 e não como consta do acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941.

- |    |                 |            |
|----|-----------------|------------|
| a) | Araújo Castro   | Presidente |
| a) | João Villasbôas | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda  | Procurador |

Assinado em 30/12/41.

Publicado no Diário Oficial em 3/1/42.